

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2022 - PMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - PMS ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de licitações e contratos administrativos para prestação de serviços técnicos junto ao setor de compras, licitações e contratos administrativos do Município de Sangão/SC, visando o acompanhamento/implantação de rotinas, treinamento de pessoal no sistema de governança da municipalidade, incluindo auxílio ao jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.
- **2.2.** Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:
 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - Lei Federal n° 14.133, de 2021;
 - Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;
 - Lei Orgânica do Município.
 - Decreto Municipal nº 149 de dezembro de 2021;
 - Decreto Municipal nº 120 de novembro de 2022;
- **2.3.** Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- **2.4.** O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).
- **2.5.** Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



- **2.6.** De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.
- **2.7.** O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

"Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tento em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- **3.1.** A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.
- **3.2.** Embora Sangão/SC seja considerado um município pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, em especial Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/06, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021, a qual tem um prazo de até 02 (dois) anos para ser implementada.
- **3.3.** São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos, objetivando a formalização dos processos, o registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.
- **3.4.** O Setor de licitações e contratos administrativos do município de Sangão/SC é responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelos diversos setores da municipalidade, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. A licitação pública vem sofrendo profundas transformações em nosso país, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas. Um município de pequeno porte como Sangão/SC não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas. Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e



treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas administrativas, e para um município de interior, do porte do nosso, é inviável economicamente e por indisponibilidade de mercado.

3.5. Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contração de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Administração Pública. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de licitações e contratos administrativos para prestação de serviços técnicos junto ao setor de compras, licitações e contratos administrativos do Município de Sangão/SC, visando o acompanhamento/implantação de rotinas, treinamento de pessoal no sistema de governança da municipalidade, incluindo auxílio ao jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, conforme detalhamento e anexos.
- **4.2.** Da prestação dos serviços:
 - **4.2.1.** Os serviços serão prestados mediante visitas periódicas presenciais, de segunda-feira a quinta-feira, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.
- **4.3.** Do detalhamento dos serviços:
 - **4.3.1.** Instruções acerca dos principais sistemas de Pregão Eletrônico, incluindo auxílio e treinamento aos servidores quanto ao cadastramento e acompanhamento das licitações nos sistemas utilizados pela municipalidade.
 - **4.3.2.** Treinamento de novos servidores no sistema de governança da municipalidade, incluindo rotinas de cadastramento de licitações, contratos administrativos, aditivos contratuais e atas de registro de preços.
 - **4.3.3.** Instrução quanto á aquisições diretas, incluindo instrução referente ao somatório de objetos de mesma natureza das diversas Secretarias Municipais e respectivos Fundos Especiais;
 - **4.3.4.** Orientação e acompanhamento da alimentação e envio de dados ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sempre que solicitado;
 - **4.3.5.** Participação de reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, com custas pagas pelo Município, no caso de ser fora do município;
 - **4.3.6.** Formulação de documentos e termos de referência sempre que solicitado;
 - **4.3.7.** Acompanhamento das sessões públicas de licitações sempre que solicitado;
 - **4.3.8.** Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões pertinentes as rotinas do setor de compras, licitações e contrato e treinamento de pessoal no sistema de governança da municipalidade;
 - 4.3.9. Auxílio ao jurídico da municipalidade na implantação da nova lei de licitações, incluindo alterações



das rotinas e colaboração na elaboração dos regulamentos necessários;

- **4.3.10.** Diagnóstico e orientação técnica específicos relativos à execução de contratos administrativos das diversas Secretarias Municipais e respectivos Fundos Especiais;
- **4.3.11.** Elaboração/redação das minutas dos editais e minutas de contratos para posterior análise e aprovação do jurídico municipal;

5. DO CONTRATADO

- **5.1.** A futura CONTRATADA será a empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.150.656/0001-05, estabelecida na Rua Dançadores nº 193, Bairro Village Dunas, no município de Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, por seu responsável técnico Sr. Marcus Vinícius da Cunha de Oliveira.
- **5.2.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- **5.3.** No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O valor contratado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), devendo ser pago até 10° (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- **6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023.



9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade.

Sangão/SC, 29 de dezembro de 2022.

Rosiane Prudêncio Mroczkoski Agente de Contratação

Matheus Ludtke Lauffer Equipe de Apoio

Anderson de Souza Secretário de Administração e Finanças



11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do
presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos
para as providências de estilo.

Sangão/SC, 29 de dezembro de 2022

Castilho Silvano Vieira Prefeito Municipal